



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA

(ACREDITE NO PROGRESSO)  
2005/2008

Lei nº 10 2005.

Tupirama – TO, 22 de setembro de 2005.

Dispõe sobre concessão de descontos e parcelamentos sobre o pagamento do IPTU, nos exercícios anteriores não cobrados e vindouros, e dá outras providências.

Considerando a exigência estipulada no artigo 11 da Lei Federal nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da federação.

Considerando ainda, o baixo padrão econômico da maioria dos municípios de Tupirama, e as faculdades contidas no artigo 14 da Lei de responsabilidade fiscal, onde autoriza a concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, da qual decorre renúncia de receita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e Eu em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, descontos variáveis, de acordo com as condições econômicas de cada um dos proprietários de imóveis urbanos, nos índices variáveis de (10% a 80%) (dez a oitenta por cento), sobre o valor do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), referente aos exercícios anteriores não cobrados, bem como aos exercícios vindouros, podendo os índices acima mencionados, serem reduzidos, conforme aumento do poder econômico dos beneficiados.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA

(ACREDITE NO PROGRESSO)  
2005/2008

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado ainda, a conceder a todos os munícipes, parcelamento dos valores apurados do Imposto Predial Territorial Urbano, em até 12 (doze) vezes de igual valor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2005.



Faço saber que a Câmara Mul. aprovou e  
Eu, Orlei Brito Alves Prefeito  
Mul. sanciono e promulgo a seguinte Lei.  
Lei Nº 10 de 22/09/2005

Orlei Brito Alves  
Prefeito Municipal

Publicado no Placar  
do Dia 22/09/2005  
Registrado no Livro Nº 01  
As Fols. 12 Em 22/09/05

Jose Martins de França  
Jose Martins de França  
Sec. Mul. de Adm. e Planejamento  
Dec. 01/2005